

## CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF nº 77.778.801/0001-07

Rua Dr. Marins de Camargo nº 106 – Fone/Fax: (43) 3561-14-51

Conselheiro Mairinck(PR) - CEP 86.480-000

Sítio: [www.camaracmkpr.gov.br](http://www.camaracmkpr.gov.br) e E-mail: [camaracmkpr@yahoo.com.br](mailto:camaracmkpr@yahoo.com.br)

---

### **LEI Nº 796, DE 02 DE MAIO DE 2023** **(ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)**

***“SÚMULA: Fixa os subsídios aos Vereadores do Município de Conselheiro Mairinck(PR), para a legislatura compreendida entre 01.01.2025 até 31.12.2028 e estabelece outras providências”.***

A Câmara do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** em 12/04/2023 e remete ao PREFEITO MUNICIPAL para **SANÇÃO**, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica atribuído em parcela única e mensal o valor de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e quinhentos reais) para o Presidente e R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para os Vereadores** da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR) para a legislatura compreendida no período de **01.01.2025 até 31.12.2028**.

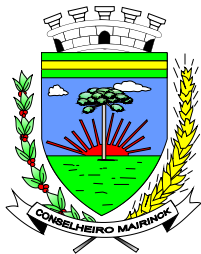
§ 1º Os subsídios de que trata esta Lei será assegurado a revisão de caráter geral, mediante lei específica, respeitados os limites constitucionais previstos no artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal e terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e nas mesmas datas concedida para os reajustes da remuneração dos servidores públicos municipais, observada a competência privativa da iniciativa da Câmara Municipal.

§ 2º Fica vedada a aplicação de revisão dos subsídios fixados na presente Lei, no primeiro ano de mandato aos Vereadores.

§ 3º Para os anos subsequentes, os subsídios serão atualizados anualmente, para vigorar a partir de 1º de janeiro de cada exercício financeiro, através das expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para os reajustes da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 2º Serão as da lei vigente à época do efetivo pagamento as regras e normas aplicáveis aos subsídios tratados nesta lei.

Art. 3º O pagamento dos subsídios tratados nesta Lei fica condicionado ao atendimento dos limites fixados na legislação de regência.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF nº 77.778.801/0001-07

Rua Dr. Marins de Camargo nº 106 – Fone/Fax: (43) 3561-14-51

Conselheiro Mairinck(PR) - CEP 86.480-000

Sítio: [www.camaracmkpr.gov.br](http://www.camaracmkpr.gov.br) e E-mail: [camaracmkpr@yahoo.com.br](mailto:camaracmkpr@yahoo.com.br)

---

Art. 4º Serão descontadas do Vereador as faltas às Sessões Legislativas Regimentais realizadas no período Ordinário e Extraordinário, bem como Reuniões de Comissões Permanentes e/ou Temporárias, quando efetivamente convocados, o correspondente ao valor proporcional de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do subsídio mensal, ressalvadas aquelas justificadas nos termos previstos no Regimento Interno.

Parágrafo Único. É atribuída ao Presidente da Câmara à responsabilidade pela determinação ao setor competente para efetuar os descontos das faltas não justificadas, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei deverão ser asseguradas através do Plano Plurianual, das Leis de Diretrizes Orçamentárias anuais e nas Leis Orçamentárias Anuais, subseqüentes ao exercício de sua fixação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se expressamente as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), em 02 de maio de 2023.

**Alex Sandro Pereira Costa Domingues**  
**Prefeito Municipal**